



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.002	010	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar banheiros químicos e locais de apoio para os servidores públicos municipais que realizam serviços externos no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar banheiros químicos e locais de apoio aos servidores públicos que executam serviços externos de limpeza urbana e obras públicas nas áreas do Município de Volta Redonda, garantindo, desta forma, condições adequadas para o exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza urbana e obras públicas as seguintes atividades:

I – Poda de árvores;

II – Capina e poda de grama;

III - Varrição de ruas;

IV - Serviços de recape de vias públicas e operações tapa buraco;

V - Obras públicas em construção ou em reforma e,

VI – Demais serviços que por sua natureza se enquadrem na categoria de serviços públicos externos.

**Art. 2º** As condições adequadas de que trata o *caput* do artigo anterior compreendem:

I – Instalações de banheiros químicos adequados e,

II – Instalações de tendas que servirão como locais de apoio.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fará constar nos editais de licitação para a contratação de empresas que executem os serviços elencados no art. 1º da presente Lei e em todos os contratos realizados para fins correlatos, cláusula dispondo sobre a obrigatoriedade da contratada de disponibilizar banheiros químicos e locais de apoio aos





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.002	011	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.002

trabalhadores que executem serviços externos nas áreas públicas do Município de Volta Redonda.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, via decreto Municipal, a presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de junho de 2022.



**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 005/2022  
Autoria: Vereador Walmir Vitor de Souza  
DEx/pfs.





**PREFEITURA DE  
VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO

**Prefeito Antonio Francisco Neto**



**GABINETE DO PREFEITO**

**COMUNICADO**

A Lei Municipal nº 6.002, publicada na Edição nº 1844 do dia 23 de junho de 2022, do Volta Redonda em Destaque, órgão oficial do Município, foi editada com erro material. Por esta razão, passamos a republicada a referida Lei, com a devida correção.

Palácio 17 de julho, 03 de agosto de 2022.

**LEI MUNICIPAL Nº 6.002**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar banheiros químicos e locais de apoio para os servidores públicos municipais que realizam serviços externos no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar banheiros químicos e locais de apoio aos servidores públicos que executam serviços externos de limpeza urbana e obras públicas nas áreas do Município de Volta Redonda, garantindo, desta forma, condições adequadas para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza urbana e obras públicas as seguintes atividades:

- I - Poda de árvores;
- II - Capina e poda de grama;
- III - Varrição de ruas;
- IV - Serviços de recape de vias públicas e operações tapa buraco;

V - Obras públicas em construção ou em reforma e,  
VI - Demais serviços que por sua natureza se enquadrem na categoria de serviços públicos externos.

Art. 2º As condições adequadas de que trata o caput do artigo anterior compreendem:

- I - Instalações de banheiros químicos adequados e,
- II - Instalações de tendas que servirão como locais de apoio.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fará constar nos editais de licitação para a contratação de empresas que executem os serviços elencados no art. 1º da presente Lei e em todos os contratos realizados para fins correlatos, cláusula dispondo sobre a obrigatoriedade da contratada de disponibilizar banheiros químicos e locais de apoio aos trabalhadores que executem serviços externos nas áreas públicas do Município de Volta Redonda.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, via decreto Municipal, a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de junho de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

